

DECRETO Nº32.607, de 27 de abril de 2018.

**DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO
CEARÁ – CONERH.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o disposto nos art. 41 a 43 da Lei nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho de Recursos Hídricos do Ceará - CONERH, na forma que integra o Anexo Único do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de abril de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Francisco José Coelho Teixeira
SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS

ANEXO ÚNICO

A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº32.607, DE 27 DE ABRIL DE 2018 REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO CEARÁ – CONERH

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho de Recursos Hídricos do Ceará - CONERH, órgão de coordenação, fiscalização, deliberação coletiva e de caráter normativo do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Hídricos - SIGERH, vinculado à Secretaria dos Recursos Hídricos – SRH, tem por finalidade o exercício das seguintes competências:

I - promover a articulação do planejamento de recursos hídricos com os planejamentos nacional, regional, estadual e dos setores usuários;

II - aprovar o Plano Estadual de Recursos Hídricos e determinar as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

III - arbitrar em última instância administrativa, os conflitos existentes entre as bacias hidrográficas e usuários de água;

IV - deliberar sobre os projetos de recursos hídricos cujas repercussões extrapolem o âmbito da bacia hidrográfica em que serão implantados;

V - deliberar sobre as questões que lhe tenham sido encaminhadas pelos Comitês de Bacias Hidrográficas - CBH;

VI - aprovar propostas de instituição dos Comitês de Bacias Hidrográficas e estabelecer critérios gerais para elaboração de seus regimentos;

VII - analisar propostas de alteração da legislação pertinente a recursos hídricos e à Política Estadual de Recursos Hídricos;

VIII - estabelecer critérios para a outorga de direito de uso de recursos hídricos, para execução de obras de interferência hídrica e para cobrança pelo uso dos recursos hídricos e fixar o valor da respectiva tarifa;

IX - estabelecer diretrizes complementares para implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos, aplicação de seus instrumentos e atuação do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Hídricos - SIGERH;

X - apreciar o relatório anual sobre a situação dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará;

XI - avaliar a Política Estadual de Recursos Hídricos, a partir do relatório anual de desempenho consolidado pela Secretaria Executiva;

XII - estabelecer diretrizes para a formulação de programas e projetos de aplicação de recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FUNERH;

XIII - manifestar-se sobre outros assuntos relativos a recursos hídricos, que sejam submetidos ou estejam sujeitos à sua apreciação;

XIV - criar, mediante resolução, câmaras técnicas e grupos de trabalho para realização de tarefas especiais coordenadas pela Secretaria Executiva, na forma do inciso VI do art. 43 da Lei nº 14.844, de 28 dezembro de 2010, sendo que os recursos necessários ao desempenho das atribuições destas câmaras e grupos serão alocados pela Secretaria dos Recursos Hídricos, na qualidade de órgão gestor da Política Estadual de Recursos Hídricos;

XV - aprovar o enquadramento dos corpos d'água do domínio estadual em classes de uso preponderante de acordo com os artigos 28, 29 e 30 e o inciso XI do artigo 46, todos da Lei nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010.

§1º Os relatórios de que tratam os incisos X e XI serão consolidados pela Secretaria Executiva do CONERH, a partir de informações apresentadas pela SRH e suas vinculadas, com análise de desempenho;

§2º A atuação do CONERH obedecerá aos fundamentos, objetivos e diretrizes da Política Estadual de Recursos Hídricos e será exercida em articulação com os órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SIGERH.

§3º Para os efeitos deste Regimento, a sigla CONERH e a palavra Conselho equivalem à denominação Conselho de Recursos Hídricos do Ceará.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Seção I Da Estrutura

Art. 2º O CONERH terá a seguinte estrutura organizacional:

- I - Plenário;
- II - Câmaras Técnicas;
- III - Grupos de Trabalho;
- IV - Secretaria Executiva;
- V - Assessoria Jurídica.

Seção II Da Composição e Acesso ao Conselho

Art. 3º O CONERH será composto por representações de 24 (vinte e quatro) instituições assim definidas:

- I - 01 (um) representante de cada um dos seguintes Órgãos e Estaduais:
 - a) da Secretaria dos Recursos Hídricos – SRH;
 - b) da Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG;
 - c) da Secretaria da Infraestrutura – SEINFRA;
 - d) ~~da Secretaria do Desenvolvimento Agrário – DAS;~~ (Revogado pelo Decreto Nº 33.394/19)
 - d) da Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA; (Incluído pelo Decreto Nº 33.394/19)
 - e) da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior – SECITECE;
 - f) da Secretaria das Cidades;
 - g) ~~da Secretaria da Agricultura, Pesca e Aquicultura – SEAPA;~~ (Revogado pelo Decreto Nº 33.394/19)
 - g) da Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE; (Incluído pelo Decreto Nº 33.394/19)
 - h) da Secretaria da Educação – SEDUC;
 - i) da Secretaria do Meio Ambiente – SEMA;
 - j) ~~da Secretaria do Desenvolvimento Econômico – SDE;~~ (Revogado pelo Decreto Nº 33.394/19)
 - j) da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SEDET; (Incluído pelo Decreto Nº 33.394/19)
 - k) da Secretaria da Saúde – SESA;
 - l) da Defesa Civil Estadual;
- II - 01 (um) representante da Associação dos Municípios do Estado do Ceará;
- III - 01 (um) representante dos Comitês de Bacias Hidrográficas;
- IV - 01 (um) representante de Instituições Públicas Federais com atuação em Recursos Hídricos;
- V - 03 (três) representantes de Organizações Cívicas de Recursos Hídricos;
- VI - 02 (dois) representantes de entidades de ensino superior com atuação na área de Recursos Hídricos;
- VII - 04 (quatro) representantes de entidades dos usuários de recursos hídricos.

§1º As instituições e entidades de que tratam os incisos IV a VII do art. 3º terão acesso ao CONERH por meio de editais de convocação expedidos pela sua Secretaria Executiva, contendo normas e critérios de acesso às vagas do Conselho.

§2º A escolha das instituições e entidades referidas nos incisos IV a VII do art. 3º levará em conta as disposições dos art. 42 e 53 da Lei de Política Estadual de Recursos Hídricos - Lei nº 14.844/2010, para que não haja duplicidade de entidades da mesma categoria.

§3º As entidades de que tratam os incisos V e VII do art. 3º deverão comprovar a regularidade de funcionamento no mínimo há 01(um) ano.

Art. 4º. O edital de convocação de que trata o §1º do art. 3º terá o seguinte conteúdo mínimo:

I - Normas e critérios de acesso ao colegiado;

II - Local e prazo de inscrição para habilitação;

III - local e data de divulgação dos resultados da habilitação;

IV - prazo de recurso relacionado com o resultado da habilitação;

V - local e prazo da divulgação final dos habilitados;

VI - local e data das assembleias deliberativas de cada setor; e

VII - prazo de entrega das atas das assembleias setoriais à Secretaria Executiva do CONERH, com a indicação dos respectivos representantes.

Art. 5º Os representantes das entidades e instituições que compõem o CONERH, titular e suplente, serão designados pela autoridade superior das respectivas instituições, com exceção dos Comitês de Bacias Hidrográficas, que serão indicados pelos Presidentes dos Comitês de Bacias Hidrográficas em assembleia do setor.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente do CONERH empossar os Conselheiros, na 1ª (primeira) reunião do colegiado após o processo de renovação.

Seção III

Do Funcionamento do Plenário Art.

Art. 6º O CONERH reunir-se-á em caráter ordinário, com periodicidade trimestral e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou em atendimento a requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros.

Parágrafo único. As convocações das reuniões ordinárias terão antecedência mínima de 10 (dez) dias e as extraordinárias, 05(cinco) dias com pautas definidas.

Art. 7º O CONERH reunir-se-á em sessão pública, com a presença da maioria absoluta de seus membros e deliberará por maioria simples.

§1º O processo deliberativo da sessão deverá ser suspenso se, a qualquer tempo, não se verificar a presença da maioria absoluta dos seus membros.

§2º Cada Conselheiro titular terá direito a um voto e no caso de empate, o Presidente do CONERH terá direito ao voto de qualidade.

§3º O Plenário poderá apreciar matéria deliberativa não constante de pauta de reunião ordinária, mediante justificativa e requerimento de regime de urgência, adotando os seguintes procedimentos:

I - o requerimento de regime de urgência, acompanhado da respectiva proposta de deliberação, deverá ser subscrito por um mínimo de 05 (cinco) Conselheiros e encaminhado com 05 (cinco) dias de antecedência da reunião à Secretaria Executiva do CONERH, que no prazo de 03 (três) dias providenciará a divulgação aos Conselheiros;



II- o plenário poderá dispensar o prazo estabelecido no inciso I deste artigo desde que o requerimento de regime de urgência seja subscrito por, no mínimo, 10 (dez) Conselheiros e tenha sido apresentado à Secretaria Executiva do CONERH, acompanhado da proposta de deliberação, antes da abertura da reunião respectiva;

III- o requerimento de regime de urgência poderá ser acolhido a critério do Plenário, por maioria simples;

IV- a matéria deliberativa, cujo requerimento de regime de urgência não tenha sido aprovado pelo plenário, será encaminhada à Secretaria Executiva para providências.

§4º A participação dos membros do CONERH não enseja qualquer tipo de remuneração e será considerada de relevante interesse público.

§5º A substituição de Conselheiro Titular, em Plenário, somente poderá ser feita pelo seu suplente, formalmente indicado ao Conselho.

§6º O Conselheiro Suplente terá direito a voto na ausência do respectivo titular e terá direito a voz, mesmo quando presente o titular.

Art. 8º A convocação das reuniões do CONERH acompanhada da pauta e da Ata da reunião anterior, será encaminhada pela Secretaria Executiva aos Conselheiros.

Art. 9º As reuniões terão sua pauta preparada pela Secretaria Executiva e dela constará no mínimo:

- I - abertura da sessão;
- II - verificação do quórum;
- III - leitura, discussão e votação da Ata da reunião anterior;
- IV - leitura do expediente;
- V - discussão e votação da matéria ou processo em pauta;
- VI - palavra facultada;
- VII - encerramento.

§1º Os assuntos constantes na pauta que, por qualquer motivo, não forem discutidos ou votados, deverão ser incluídos, preferencialmente, na reunião subsequente.

§2º O Conselho manifestar-se-á da seguinte forma:

I- Resolução - quando tratar-se de deliberação vinculada à competência legal do CONERH;

II- Moção - manifestação de qualquer natureza relacionada com os recursos hídricos e dirigida a quaisquer órgãos e entidades, públicos ou privados em caráter de alerta, recomendação ou solicitação de interesse da Política Estadual de Recursos Hídricos e do SIGERH;

III – Comunicação - quando tratar-se de ato de expediente de competência do Conselho de Recursos Hídricos do Ceará.

§3º As Resoluções e Moções serão datadas e numeradas em ordens distintas, cabendo à Secretaria Executiva ordená-las e indexá-las, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 10. A deliberação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

- I- será discutida e votada matéria originária da Secretaria Executiva e das Câmaras Técnicas;
- II- o Presidente dará a palavra ao interessado que apresentará sua proposta ao plenário;
- III- após a exposição, a matéria será posta em discussão;
- IV- encerrada a discussão, a Presidência submeterá o assunto à votação aberta.

Art. 11. Antes do início da votação, o Conselheiro com direito a voto, poderá solicitar vista da documentação relativa à matéria em deliberação, cuja solicitação será apreciada pelo Presidente.

§1º A matéria objeto de pedido de vista deverá constar da pauta da reunião plenária subsequente, ordinária ou extraordinária, quando deverá ser exposto o parecer do Conselheiro que requereu vista.

§2º O parecer relativo à matéria objeto de pedido de vista deverá ser encaminhado à Secretaria Executiva no prazo estabelecido pelo Presidente, não superior a 20 dias contados da reunião em que ocorreu o pedido de vista.

§3º O parecer deverá conter, no mínimo, justificativa das razões motivadoras do pedido de vista e sugestão de encaminhamento da matéria.

§4º Quando mais de um Conselheiro pedir vista, o prazo para apresentação dos pareceres correrá simultaneamente.

§5º As matérias que estiverem sendo discutidas em regime de urgência somente poderão ser objeto de concessão de pedidos de vista se o Plenário assim o decidir, por maioria simples.

§6º A matéria somente poderá ser objeto de pedido de vista uma única vez.

§7º O Conselheiro que requerer vista e não apresentar o respectivo parecer no prazo estipulado receberá advertência por escrito do Presidente.

§8º A matéria objeto de pedido de vista constará da pauta da reunião subsequente, independentemente da apresentação do respectivo parecer no prazo estipulado.

Art. 12. Os votos serão registrados na ata da reunião, consignando-se também o nome de seu autor, caso seja por ele solicitado.

Art. 13. O Conselheiro poderá propor ao Plenário matérias, que serão deliberados quanto à inclusão na pauta da reunião seguinte.

Art. 14. O Conselheiro poderá apresentar emendas ao conteúdo da Pauta, desde que apoiado por 1/3 (um terço) do Colegiado e aprovada por maioria simples dos seus membros, obedecida a ordem do dia.

Art. 15. As questões de ordem suscitadas durante a reunião, os casos omissos e as dúvidas de caráter interpretativo serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 16. Em casos específicos ou quando se fizer necessário, serão convidados a participar das reuniões do CONERH sem direito a voto, representantes de outras entidades públicas federais, estaduais, municipais, entidades representantes da sociedade civil, entidades privadas e ou especialistas em matéria de interesse dos Recursos Hídricos, com prévia autorização do Plenário.

Art. 17. As Atas, depois de aprovadas e assinadas pelo Presidente, pelo Secretário Executivo e pelos Conselheiros presentes, serão arquivadas na Secretaria Executiva.

Seção IV

Das Câmaras Técnicas

Art. 18. As Câmaras Técnicas, são colegiados, de caráter consultivo, constituídas para assessorar o CONERH em seus trabalhos e serão instituídas pelo Plenário do Conselho, mediante proposta do Presidente, ou de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Conselheiros, por meio de Resolução que estabelecerá a composição, suas metas, data de instalação e prazos de funcionamento, podendo ser temporárias ou permanentes.

§1º As Câmaras Técnicas serão coordenadas pela Secretaria Executiva do CONERH, nos termos do inciso XIII do art. 41 da Lei nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010.

§2º O Coordenador das Câmaras Técnicas deverá designar, na primeira reunião, um relator que será responsável pelos relatórios, que serão apresentados ao Conselho.

Art. 19. Caberão às Câmaras Técnicas em razão das matérias de suas competências, desempenharem as seguintes funções:

- I- emitir parecer sobre as proposições e demais assuntos a elas distribuídos;
- II- promover estudos e pesquisas objetos de demandas do Conselho;
- III- acompanhar as atividades dos órgãos públicos e da iniciativa privada de interesse do Conselho;
- IV- elaborar e apresentar proposições ao Plenário;
- V- outras ações necessárias ao desempenho de suas competências.

§1º O número de membros das Câmaras Técnicas será fixado pelo Plenário.

§2º As Câmaras Técnicas serão compostas por representantes indicados pelas entidades membro do Conselho e por entidades afins ou correlatas com recursos hídricos por decisão do Plenário do CONERH.

§3º Os relatórios, pareceres e propostas decorrentes dos trabalhos das Câmaras Técnicas serão apresentados em reunião do Conselho para apreciação e decisão.

§4º Caberá ao Coordenador das Câmaras Técnicas, estabelecer plano de trabalho e procedimentos para cumprimento das tarefas.

Art. 20. A Câmara Técnica, quando não for possível apresentar uma conclusão consensual, informará no seu relatório final todas as proposições sobre o assunto em pauta.

Art. 21. Das reuniões das Câmaras Técnicas serão lavradas atas, aprovadas e assinadas por todos seus membros.

Seção V

Dos Grupos de Trabalho

Art. 22. Os Grupos de Trabalho objetivam a realização de estudos ou trabalhos técnicos específicos e serão criados pelo CONERH, por si ou por demandas das Câmaras Técnicas. §1º Os Grupos de Trabalho serão coordenados pelo Secretário Executivo do CONERH e terão seus componentes, objetivos, metas e cronogramas de trabalhos estabelecidos no ato de sua criação.

§ 2º O prazo para conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado, a critério das Câmaras Técnicas ou do Conselho, quando for o caso, mediante apresentação de justificativa do Coordenador do Grupo de Trabalho.

Art. 23. Os Grupos de Trabalho serão compostos por representantes indicados pelas entidades-membro do Conselho, de Câmaras Técnicas e por entidades afins ou correlatas com recursos hídricos por decisão do Plenário do CONERH.

Art. 24. O Coordenador do Grupo de Trabalho deverá designar, na primeira reunião, um relator que será o responsável pelo relatório final, assinado pelos membros e encaminhado à Secretaria Executiva ou à respectiva Câmara Técnica.

Seção VI

Das Atribuições dos Membros do Colegiado Subseção I

Da Presidência

Art. 25. A Presidência do Conselho será exercida pelo Secretário dos Recursos Hídricos. Parágrafo único. Na ausência do Presidente, o Conselho será presidido pelo seu suplente, o Secretário Adjunto dos Recursos Hídricos.

Art. 26. O Presidente do Conselho de Recursos Hídricos do Ceará exercerá as seguintes competências:

- I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II - representar o Conselho ou fazer-se representar por seu substituto legal;
- III - convocar e presidir as reuniões plenárias e assinar as respectivas resoluções;
- IV - distribuir processos e designar relatores;
- V - exercer o voto de qualidade em caso de empate;
- VI - solicitar esclarecimentos adicionais a qualquer Conselheiro, quando julgar conveniente, até a reunião ordinária seguinte;
- VII - chamar os trabalhos à ordem do dia ou suspender a sessão;
- VIII - deliberar sobre os pedidos de questão de ordem levantados pelo Plenário ou qualquer dos Conselheiros;
- IX - conceder licença ao Conselheiro que desejar retirar-se da reunião;
- X - assinar com os demais Conselheiros as atas das reuniões;
- XI - abonar, quando regimentalmente justificadas, as faltas dos conselheiros;
- XII - baixar Portaria e outros atos que se façam necessários ao funcionamento regular do Conselho; XIII - aprovar os programas de trabalho da Secretaria Executiva;
- XIV - dotar a Secretaria Executiva dos meios necessários ao desempenho de suas atividades técnicas e administrativas, inclusive com apoio financeiro e estrutura de pessoal;
- XV - autorizar, na qualidade de Secretário dos Recursos Hídricos, as despesas com o funcionamento do Conselho e determinar a execução de suas deliberações, por meio da Secretaria Executiva;
- XVI - convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões plenárias do Conselho, sem direito a voto;
- XVII - cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos e o regimento interno do Conselho.

Subseção II Dos Conselheiros

Art. 27. Os Conselheiros e seus respectivos suplentes terão mandato de 02 (dois) anos e exercerão as seguintes atribuições:

- I- participar e votar nas reuniões plenárias;
- II- relatar matérias que lhes forem distribuídas;
- III- propor ou requerer esclarecimentos que lhes forem úteis, para melhor apreciação das matérias em estudos ou deliberação, inclusive pedir vistas de processos;
- IV- zelar, permanentemente, pelo respeito e proteção aos recursos hídricos estaduais, dada a função social que se revestem;
- V- propor temas e assuntos à deliberação e ação do plenário, bem como reuniões extraordinárias;
- VI- desempenhar outras atividades que lhes decorram das disposições deste Regimento ou que lhes forem atribuídas pelos órgãos do CONERH.
- VII- solicitar ao Presidente a convocação de reunião extraordinária para apreciação de assunto relevante nos termos do Art. 6º;



VIII- propor a inclusão de matéria na ordem do dia, inclusive para reunião subsequente, bem como, justificadamente, a discussão prioritária de assuntos nela constantes;

IX- propor a criação de Câmara Técnica nos termos do Art. 18;

X- solicitar à Secretaria Executiva que faça constar em Ata seu ponto de vista discordante, declaração de voto ou outra observação que considerar pertinente;

XI- propor o convite de pessoas de notório conhecimento, personalidades e especialistas, em função de matéria constante na pauta para trazer subsídios aos assuntos de competência do Conselho;

XII- prestar esclarecimentos sobre ações, proposições e decisões das entidades que representam;

XIII- representar o CONERH em evento oficial, por indicação da Presidência e posterior comunicação ao Plenário;

XIV- aprovar as atas das reuniões;

XV- relatar matérias que lhe forem distribuídas;

XVI- zelar, permanentemente, pelo respeito ao Conselho e à proteção aos recursos hídricos, dada a função social que se revestem.

Parágrafo único. O mandato dos Conselheiros estabelecido no caput deste artigo poderá ser renovado por igual período.

Art. 28. O mandato dos Conselheiros só poderá ser suspenso ou extinto por decisão do dirigente máximo do órgão representado, de ofício, ou a requerimento da maioria absoluta do Conselho, que deliberará a este propósito no caso de reiterado descumprimento às incumbências previstas neste Regimento, assegurado ao Conselheiro em questão, o direito de ampla defesa.

§1º O Conselheiro que deixar de comparecer e não for representado pelo suplente em 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas, sem justificativa escrita em até 02 (dois) dias após a realização da reunião, perderá automaticamente o mandato, efetivando-se, neste caso, o suplente, que complementarmente o restante do mandato.

§2º Em caso de vacância incumbirá à Presidência solicitar à Entidade ou Órgão competente a designação do sucessor do Conselheiro ou suplente.

Seção VII

Da Secretaria Executiva

Art. 29. A Coordenadoria de Gestão dos Recursos Hídricos da Secretaria dos Recursos Hídricos exercerá as funções de Secretaria Executiva do CONERH, e terá as seguintes atribuições:

I- viabilizar a articulação dos colegiados de recursos hídricos, principalmente entre os Comitês de Bacias Hidrográficas - CBH, e o Conselho de Recursos Hídricos do Ceará - CONERH, bem como entre estes e os demais integrantes do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Hídricos - SIGERH;

II- analisar a Política Estadual de Recursos Hídricos, consolidando o relatório de desempenho do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Hídricos - SIGERH, para conhecimento e apreciação do Conselho;

III- analisar normas e critérios para a gestão dos recursos hídricos, bem como demais questões relevantes de interesse do Conselho;

IV- dar assessoria técnica e funcional ao Conselho;



V- analisar, quando solicitado, pareceres de natureza técnica, sobre pedidos de outorga de uso de recursos hídricos e de execução de obras e/ou de serviços de interferência hídrica em grau de recurso ao CONERH;

VI- coordenar as Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho do Conselho, dando-lhes apoio operacional;

VII- promover o apoio administrativo ao Conselho, secretariando as reuniões do Colegiado, lavrando as atas e prestando informações sobre as matérias em pauta;

VIII- propor à aprovação do Conselho, contratação, por meio da SRH de especialistas de alto nível para emitir parecer sobre assuntos relevantes, que devem ser desvinculados de instituições ou entidades ligadas ao objeto do contrato;

IX- instruir, tecnicamente, por meio do corpo técnico da SRH e suas vinculadas, processos oriundos do Colegiado;

X- prestar assistência, na área de suas atribuições, ao Presidente e aos Conselheiros, fornecendo dados e informações de interesse para as atividades do Conselho;

XI- providenciar a realização das diligências solicitadas pelos Conselheiros e encaminhar os pedidos de informações;

XII- baixar instruções e ordens de serviços a cargo da Secretaria Executiva;

XIII- organizar a pauta das sessões e distribuí-la aos Conselheiros com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ressalvada a necessidade de convocação para reuniões extraordinárias; XIV- supervisionar a correspondência do Conselho, assinando a que não for da competência privativa do Presidente;

XV- determinar a guarda e o controle do material resultante das discussões e que sirvam de base às resoluções do Conselho;

XVI- encaminhar, à Assessoria Jurídica, informações técnicas, necessárias à redação das resoluções do Conselho;

XVII- manter organizado arquivo em papel e digital das deliberações do Conselho e disponibilizá-las no sítio da SRH;

XVIII- proceder a distribuição aos Conselheiros de relação atualizada dos processos em tramitação, quando solicitada;

XIX- elaborar, anualmente, o relatório das atividades desenvolvidas pelo Conselho; XX- encarregar-se da sala de reuniões, inclusive quanto à manutenção adequada do sistema de som e gravação.

XXI- exercer outras atribuições determinadas pelo Conselho.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva do CONERH terá uma estrutura operacional adequada e contará com o apoio técnico da SRH e de suas vinculadas para desempenhar as funções perante o Conselho.

Seção VIII **Da Assessoria Jurídica**

Art. 30 O CONERH disporá de uma Assessoria Jurídica, que será exercida pelo Coordenador da Assessoria Jurídica da SRH, conforme disposto no inciso V do Art. 2º deste Regimento, que desempenhará as seguintes atribuições:

I- redigir as resoluções do Conselho;

II- emitir parecer jurídico sobre questões pertinentes ao funcionamento do Plenário, sempre que solicitada pela Secretaria Executiva;

III- elaborar minutas de contratos, convênios, moções, acordos, resoluções, propostas de mensagens, projetos de lei e outros atos de interesse do Conselho, que serão aprovados por este em redação final;

IV- integrar comissões de sindicância, mediante indicação do Presidente;

V- promover assistência jurídica ao Presidente e à Secretaria Executiva nas ações desenvolvidas para a consecução dos objetivos do Conselho;

VI- organizar e manter atualizada uma coletânea da legislação federal e estadual pertinente ao direito de águas e à Política dos Recursos Hídricos, assim como às resoluções e moções aprovadas pelo Conselho; VII- exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Presidente.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 O presente Regimento poderá ser alterado mediante proposição aprovada por no mínimo 1/4 (um quarto) dos Conselheiros e aceita por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 32 Os casos omissos deste Regimento Interno devem ser resolvidos por deliberação do Plenário.

Art. 33 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.